

Despacho Normativo n.º 22/98, de 26 de Março
Agravamento médio ponderado para 1998

Com base no n.º 8 do n.º 4.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, determina-se que, para 1998, o coeficiente de agravamento médio ponderado a aplicar na revisão dos preços das especialidades farmacêuticas não participáveis será de 2%.

Ministério da Economia, 26 de Fevereiro de 1998. - Pelo Ministro da Economia,
Oswaldo Sarmiento e Castro, Secretário de Estado do Comércio.